



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

VALOR: R\$ 6.914,00 (seis mil novecentos e quatorze reais).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público sediada á Rua Francisco Letrari, nº 365, bairro Centro, município de Coronel Pilar - RS, CEP 95726-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.578.966/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Adriano Ferrari**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CERCATO EMER INDUSTRIA DE MÓVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Buarque de Macedo, 200, Bairro Rota do Sol, no Município de Garibaldi – RS, CEP 95720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.058.159/0001-43 neste ato representada por **MARIA CERCATO EMER**, na forma de seu Contrato Social, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto a contratação da Empresa CERCATO EMER INDUSTRIA DE MÓVEIS EIRELI para o fornecimento(aquisição) de 11 cadeiras giratórias para o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar – RS, as quais virão a compor o patrimônio do Município. Os produtos adquiridos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pelas Normas Técnicas, com as devidas garantias previstas em Lei, bem assim, fornecidas conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os itens considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades terão seu pagamento suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, no prazo, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial. Nos valores contratados, estão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

incluídas todas e quaisquer despesas com transporte, materiais, fretes, seguros, impostos, Previdência Social e qualquer outro encargo que incida ou venha incidir sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME JURÍDICO

O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666/93 em especial o art. 24, II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor da contratação é de R\$ 6.914,00 (seis mil novecentos e quatorze reais), que serão pagos em parcela única, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante emissão de nota fiscal. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), fornecimento com entrega do objeto, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação dos dados do processo, como número da dispensa, contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

O prazo para a entrega dos produtos acima citados, é a contar da assinatura deste termo até 30 de abril de 2022, conforme solicitação da secretaria da Câmara.

O produto será recebido pela Secretaria solicitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, sendo que a aferição e recebimento serão exercidos pelo fiscal do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

O Contratante inspecionará e verificará o cumprimento das especificações legais, sendo que caso estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, os rejeitará ou devolverá.

Quando da não aceitação ou devolução do objeto, no todo ou em parte, a critério do Contratante, poderá ser concedido novo prazo para o cumprimento pendente, sem prejuízo nas penas contratuais ou rescisórias, sendo por conta da fornecedora, as despesas e custos decorrentes da não aceitação ou devolução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da Sra. Franciele Garaffa, responsável pelo recebimento do objeto.

Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referentes à execução deste contrato.

A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causadas a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

A CONTRATADA designa como seu preposto a Sra. MARIA CERCATO EMER, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

Constituem obrigações da Contratada:

– Cumprir a entrega do objeto do contrato, no endereço indicado no pedido ou contrato, dentro do prazo estabelecido, conforme a proposta, com todas as despesas de transporte, inclusas no preço proposto, sendo que a fornecedora fica obrigada a atender à solicitação para execução dos serviços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das especificações exigidas na Cláusula Primeira deste Contrato, sendo que, aqueles que não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, e, se recebidos, devolvidos na forma do Código de Defesa do Consumidor e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
- Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os materiais, objeto contratual.
- Arcar com todos os impostos, taxas, encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento do Contrato.
- Acatar, à medida da necessidade do Contratante, com as eventuais alterações contratuais, nos limites da lei.
- Cumprir os prazos das obrigações propostas, bem como no que se refere às garantias de reposição, no caso entrega de material inadequado.
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento de despesas ou perdas.
- Fornecer, caso solicitado pelo Contratante, Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, o Certificado Regularização de Situação - CRF, junto ao FGTS, e provas de quitação com as Fazendas Públicas, Federal ou Municipal, sob a pena de sustação de quaisquer créditos, até a efetiva comprovação da inexistência dos referidos débitos.
- Cumprir, durante a execução do Contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes, a que houver dado causa.
- Transportar o objeto em condições adequadas em caso de necessidade, visando evitar danos às embalagens e/ou seu conteúdo.
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a execução do objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

Constituem obrigações do Município, órgão Contratante, dentre outras inerentes ou decorrentes da Contratação:

- Dar o devido recebimento do objeto do contrato, através da solicitante, após a devida análise e aprovação;
- Efetuar o pagamento nas condições avençadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

- Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância dos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

- Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, Lei 8.666/93).
- No caso de rescisão contratual, cessará automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento, objeto deste contrato.
- Caso o Contratante não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- A Contratada reconhece os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 01– CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Atividade 1101 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A CÂMARA DE VEREADORES

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e material permanente. – 154.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi (RS).

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar (RS), 17 de março de 2022.

**CÂMARA DE VEREADORES DE
CORONEL PILAR**

Adriano Ferrari

Contratante

MARIA CERCATO EMER

Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Visto.

Otávio Antonio Leal Neto

OAB/RS 21.475

Assessoria Jurídica